



DECRETO MUNICIPAL nº 045/2020

Solonópole, 02 de OUTUBRO de 2020.

“Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Solonópole, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÓNOPOLE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, é o órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades, cuja composição, atribuições e competências estarão estabelecidas em regimento próprio, na forma do anexo único, observado o disposto nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro e as Diretrizes para Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, estabelecidas pela Resolução 147/03 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor para exercer a função de diretor da JARI.

Art. 2º - A JARI está credenciada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e cadastrada no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, conforme Resolução nº 106/99 do CONTRAN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, DO MUNICÍPIO DE SOLÓNOPOLE.

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, regulamentada e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, funcionará junto a cada Órgão Executivo de Trânsito, cabendo-lhe julgar inobservância de preceitos da Legislação de Trânsito Brasileira.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Seção II

Competência da JARI

Art. 2º - Compete a JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - Exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar ou supletiva;

V - Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III

Da Constituição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta por três membros colegiados, com base nas Diretrizes Para Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, prevista na Resolução 147/03 do CONTRAN, sendo:

I - Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de notório conhecimento em Legislação de Trânsito, que a presidirá;

II - Um representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - Um representante do DEMUTRAN.

Parágrafo Primeiro – A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados, será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mandato terá duração de um ano, admitida a recondução de seus integrantes por períodos sucessivos.

Art. 4º - Ocorrendo fato de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;

II - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de Formação de Condutores – CFC e Despachantes;



III - Pessoas, condutoras de veículos, que tenham mais de quatro pontos registrados no cadastro da sua Carteira Nacional de Habilitação;

IV - Pessoas que não tenham concluído o segundo grau (ensino médio);

V - Pessoas candidatas a cargos públicos eletivos.

Seção IV

Das atribuições dos Membros da JARI

Art. 6º - Ao presidente da JARI, especialmente:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;

IV - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V - Assinar os livros de atas das reuniões;

VI - Apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VII - Fazer constar nas atas as justificações das suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;

VIII - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

IX - Administrar a Secretaria da JARI.

Art. 7º - Aos Membros da JARI, cabe especialmente:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;

II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - Discutir as matérias apresentadas pelos demais relatores;

IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimentos dos recursos;

V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VI - Assinar os livros de atas das reuniões.



Seção V

Das reuniões

Art. 8º - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, sempre que houver processo a ser julgado.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 11 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Art. 12 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 13 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 14 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, que será público.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 15 - O recurso será interposto perante a autoridade de trânsito municipal, mediante petição protocolada, no prazo de vencimento da multa, conforme notificação remetida por via postal.

Art.16 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 18 - A apresentação do recurso dar-se-á junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN, que terá 10 (dez) dias para remeter ao órgão julgador.

Parágrafo Primeiro – Para recurso encaminhado por via postal será considerada a data de postagem como protocolo de entrega, observada a data de vencimento constante da notificação da penalidade.

Parágrafo Segundo – A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de reconhecimento de recurso.

Art. 19 - O órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo registro será o comprovante expedido pelo Correio;

V - Encaminhar o recurso à autoridade competente, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 22 - Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 23 - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Diretor da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando as irregularidades.

Art. 24 - O presidente da JARI juntará ao recurso os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de 10(dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Seção VIII

Disposições Finais



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 25 - As repartições de trânsito deverão fornecer à JARI as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seus objetos.

Art. 26 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

Art. 27 - O presente regimento entra em vigor na data da implantação da JARI.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 02 de OUTUBRO de 2020.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL